

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO GESTOR DA PRAÇA FRANKLIN ROOSEVELT ONDE SERÃO ELEITOS OS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS SEGUINTE, USUÁRIOS, SKATISTAS, MOVIMENTOS ARTÍSTICOS, COMERCIANTES LOCAIS, INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PARA A GESTÃO DE 2014 A 2016, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL.

Nos termos das Portarias do Prefeito n.º 1259 de 07 de dezembro de 2012 e n.º 301 de 04 de outubro de 2013 ficam convocados os munícipes moradores da região da Subprefeitura Sé, para inscrição e participação na Eleição do Conselho representante da sociedade civil para a gestão 2014 a 2016, da Praça Franklin Roosevelt, de acordo com as disposições deste edital.

Título I – Da Realização da Eleição

1. A Eleição dos Conselheiros representantes da sociedade civil no Conselho Gestor da Praça Franklin Roosevelt será realizada no próprio local, no dia 15 de março de 2014, com início às 10h término às 16h.
2. O resultado final com o número de votos e composição do Conselho Gestor será proclamado ao final da apuração dos votos.
3. Os munícipes interessados em votar nos representantes da sociedade civil para o Conselho Gestor da Praça Franklin Roosevelt poderão apresentar-se no dia da eleição no horário de 10h às 16hs, munidos de documento de identidade com foto, a saber: R.G. , Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação e comprovante de endereço, devendo este ser da região da Subprefeitura Sé.

Título II – Da Composição do Conselho Gestor da Praça Franklin Roosevelt, nos moldes da Portaria 301, de 4 de outubro de 2013, compostos por:

- a) 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo um titular e um suplente da Secretaria Municipal da Coordenação das Subprefeituras/Subprefeitura Sé; Secretaria Municipal da Segurança Urbana; Secretaria Municipal de Verde e do Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação; Secretaria Municipal da Cultura e secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.
- b) 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo um titular e um suplente representando os Usuários, Skatistas, Movimentos Artísticos, Comerciantes Locais, Instituições ou Entidades e Associações de Moradores.

Título II – Do Processo Eleitoral

1. Os membros do Conselho Gestor representantes da sociedade civil serão eleitos e escolhidos da forma a que se refere o artigo 3º inciso I alínea "a" do

Decreto nº 43.685/03, pelo voto direto e secreto em pleito marcado para o dia 15 de fevereiro de 2014.

2. A propaganda dos candidatos obedecerá à legislação eleitoral vigente, observado o princípio de respeito aos preceitos ambientais quanto à prevenção e proibição de poluição sonora, visual e geração de resíduos depositados por quaisquer propagandas nos logradouros públicos.

3. A eleição será realizada por meio de processo manual sendo utilizadas cédulas que serão rubricadas por 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral.

4. O eleitor devidamente cadastrado para a eleição poderá votar uma única vez em um único candidato.

5. Na utilização da cédula eleitoral o voto será anulado caso esteja rasurada, ilegível ou com dizeres alheios ao pleito perante a anuência da maioria dos membros da Comissão Eleitoral presentes.

6. Caso o eleitor indique mais de 1 candidato, o voto será anulado.

8. Em caso de empate, haver-se-á por eleito o candidato mais idoso, nos termos do Artigo 110 da Lei 4737 de 15 de julho de 1965.

9. O eleitor deverá apresentar no momento da eleição o documento de identificação com foto, a saber: R.G. ou Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH)

10. Será fixada no local de votação a lista dos candidatos ao pleito contendo o nome e o número do candidato. Nenhum outro material poderá ser fixado.

11. A Comissão Eleitoral acompanhará o processo de votação e apuração dos votos.

Título III – Das candidaturas dos representantes da Sociedade Civil

1. Os munícipes que desejarem candidatar-se pelo segmento da sociedade civil, com direito a voto na Eleição dos Conselheiros representantes do Conselho Gestor da Praça Franklin Roosevelt, deverão inscrever-se pessoalmente no período de 17/02/2014 a 07/03/2014, das 9h às 16h, de segunda à sexta-feira, na Subprefeitura Sé.

2. Somente poderão candidatar-se os cidadãos e cidadãs que atenderem aos seguintes requisitos:

2.1 Ser maior de 18 anos de idade, atestado por documento de identificação com foto, a saber: R.G. ou Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação;

2.2 Residir na região da Subprefeitura Sé, atestado por meio de comprovante de residência.

3. Os candidatos e candidatas deverão apresentar no ato da inscrição original e cópia dos seguintes documentos:

3.1 Documento de identificação com foto, R.G., Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação;

3.2 Comprovante de residência devendo obrigatoriamente pertencer à região da Subprefeitura Sé, atestado por meio de comprovante de residência;

3.3 1 (uma) Foto 3x4;

3.4 Declaração assinada demonstrando o nexo com a instituição, entidade, associação de moradores ou comerciante locais.

3.5 A comprovação da entrega da documentação será feita por meio de protocolo de entrega que estabelecerá, a ordem de inscrição, o número de cada candidato.

4. A candidatura poderá ser impugnada caso contenha alguma irregularidade comprovada pela comissão eleitoral, desde que seja respeitado o prazo citado no próximo item.

5. Após a publicação da impugnação no Diário Oficial da Cidade - DOC, o candidato terá prazo de 3 dias úteis para apresentação de recurso à Comissão Eleitoral.

Título IV – Da Apuração dos votos e classificação dos candidatos

1. A apuração da votação dos candidatos a representantes da Sociedade Civil será realizada no mesmo dia da eleição, imediatamente após o término da votação, estendendo-se até o final do processo de contagem dos votos. Na impossibilidade poderá a apuração ocorrer nas dependências da Subprefeitura Sé.

2. Serão considerados eleitos como Titulares, os candidatos representantes da sociedade civil o classificado em 1º lugar e Suplente o classificado em 2º lugar, correspondente ao respectivo setor.

3. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando a hora do seu encerramento, os nomes dos Conselheiros titulares e suplentes eleitos e eventuais ocorrências.

Título V – Da Fiscalização

1. Em se tratando da eleição dos representantes da sociedade civil, o candidato poderá, no momento de sua inscrição, indicar o nome de uma pessoa para acompanhar e fiscalizar o pleito eleitoral.

2. Toda e qualquer irregularidade detectada pelo fiscal deverá ser registrada por escrito e apresentada à comissão eleitoral à qual caberá analisar e deliberar a respeito.

Título VI – Da Comissão Eleitoral

A Comissão Eleitoral será presidida pelo Subprefeito da Sé e

Caberá a Comissão Eleitoral:

- a) coordenar o processo eletivo dos membros do conselho;
- b) receber pedidos de inscrição e credenciar os candidatos;
- c) receber, analisar e manter sob custódia a cópia dos Documentos entregues pelos candidatos;
- d) aprovar o material necessário às eleições;
- e) apreciar e julgar os recursos e impugnações;
- f) acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas;
- g) registrar o processo eleitoral através de Ata;
- h) apurar os votos e publicar o resultado no Diário Oficial da Cidade – DOC;
- i) Promover a divulgação do processo eleitoral

2. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se a vaga de conselheiro.

3. A solicitação de impugnação deverá conter o nome, qualificação e endereço do impugnante, e estar devidamente fundamentada sob pena de indeferimento.

Título VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A Subprefeitura Sé ficará responsável por viabilizar o material necessário para a realização das eleições.

2. Os casos omissos serão apreciados e julgados pela comissão eleitoral.

3. A relação dos votos por candidato será publicada no DOC em até 15 dias úteis após as eleições, indicando os eleitos, titulares e suplentes.